



**PUBLIS**  
Soluções para Gestão Pública

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ**

**Referente ao:**

**Processo Administrativo nº 067/2022**

**Modalidade: Tomada de Preços**

**Tipo: Técnica e Preço**

**PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA,**

sediada na Av. Higienópolis, 174 sala 801 inscrita no CNPJ sob o nº 09.273.960/0001-08, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos em que lhe autoriza a Lei Federal n. 8.666/93, apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:



**PUBLIS**  
Soluções para Gestão Pública

### **i. Da tempestividade**

O presente pedido de impugnação é tempestivo, conforme previsão do Edital, em seu item 16.2:

*16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Prefeitura Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 2º do art. 41 da Lei 8.666/1993.*

A Data fixada para abertura dos envelopes será dia 30/08/2022, o protocolo realizado até dia 25/08/2022 torna tempestiva a presente manifestação.

### **ii. Prefacialmente**

Decorre das disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 o processo de licitação. Tem como escopo primordial a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, respeitando, fundamentalmente, as garantias de que todos os proponentes gozarão de isonomia no curso de qualquer certame.

Centrado na busca da melhor condição para a administração pública, invariavelmente ocorrem excessos ou mesmo desvirtuamentos, o que se denota do caso em apreço.

A fim de que não parem dúvidas e/ou excepcionalidades quanto ao teor editalício, é que a peticionária, com a devida licença, indica os itens que persistem em desequilibrar os termos editalícios, sob o aspecto isonômico e de contradição, elementos que, por ilegalidade, maculam os termos editalícios.



### iii. Razões de impugnação

#### a) Da modalidade: TOMADA DE PREÇO, tipo Técnica e Preço

O presente edital demonstra vício na modalidade e no tipo de licitação escolhido, uma vez que a orientação dos Tribunais é no sentido de adoção da modalidade Pregão, para contratação do objeto pretendido.

Ainda assim, independente da modalidade eleita para o procedimento licitatório, a regra para as licitações é o emprego do tipo "menor preço", reservando-se o "maior lance ou oferta" a situações específicas e a "melhor técnica" ou "técnica e preço" **em casos excepcionais**.

É sabido que é próprio do serviço a sua natureza intelectual, típica quando a obrigação é de fazer. Ocorre que, esse atributo, isoladamente, não tem o condão de validar o tipo da licitação "técnica" ou "técnica e preço" quando o objeto é a locação ou o licenciamento de sistemas de gestão pública, como bem explica o TCE/MG<sup>1</sup>.

Ainda que o serviço do caso em tela seja classificado como complexo, os padrões de desempenho e qualidade são amplamente oferecidos no mercado, e não impede a definição objetiva que se propõe na disputa.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou<sup>2</sup>:

*[...] 5. Não obstante a indicação legislativa, a matéria continuaria controversa no âmbito da Administração Federal e desta Corte de Contas, talvez em razão da longa e sedimentada prática de contratação de bens e serviços de TI por licitação do tipo técnica e preço. E,*

1 Manual de Boas Práticas em Licitação para Contratação de Sistemas de Gestão Pública. Disponível em [https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2015/Manual%20Final\\_Editado\\_26%2001%2015%20pdf.pdf](https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2015/Manual%20Final_Editado_26%2001%2015%20pdf.pdf)  
2 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Representação. Plenário. Acórdão n. 313/2004 – Plenário. Relator: Min. Benjamim Zymler. DOU de 07/04/2004.



**PUBLIS**  
Soluções para Gestão Pública

também, da confusão que ainda hoje se faz quanto ao que se entende por 'bens e serviços comuns', no sentido de que seriam o oposto de 'bens e serviços complexos', de maneira que, os bens e serviços de TI, por serem muitas vezes considerados "complexos" (portanto não seriam comuns) não poderiam ser contratados por pregão. **6. Ocorre que 'bem e serviço comum' não é o oposto de 'bem e serviço complexo'.** Bens e serviços comuns, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não.<sup>14</sup> O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.

E ainda, apresentamos outros entendimentos que corroboram com o que foi exposto acima:

*Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário)*



**PUBLIS**

Soluções para Gestão Pública

Serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. (Lei nº 8.666/1993, art. 46, caput; Acórdão nº 2.172/2008-TCU-Plenário, declaração de voto; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário)

**A decisão de não considerar comuns determinados bens ou serviços de tecnologia da informação deve ser justificada nos autos do processo licitatório.** Nesse caso, a licitação não poderá ser do tipo "menor preço", visto que as licitações do tipo "menor preço" devem ser realizadas na modalidade Pregão. (Lei nº 8.666/1993, art. 15, III; Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º; Acórdão nº 1.547/2004-TCUPrimeira Câmara; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário)

Por essa razão, merece ser impugnado o edital, vez que, a modalidade adotada não se coaduna com a prática orientada pelos Tribunais.

**b) Da Contradição nos requisitos do Edital**

O formato de uma licitação julgada sob o tipo "técnica e preço", tem como característica a pontuação, para cada etapa do processo, e no caso em tela, uma média entre a valoração da proposta técnica e a de preços.

Neste aspecto, é possível concluir que o presente edital mostra vício em sua forma, pois dá aos seus concorrentes a possibilidade de pontuar - característica padrão para a modalidade escolhida, porém, ao mesmo tempo, exige no Anexo I - Termo de Referência, Item 3 "Especificações Técnicas", que tais requisitos, por mais que se apresentem como "pontuáveis", sejam obrigatórios. Vejamos:



**PUBLIS**  
Soluções para Gestão Pública

*"3.1 Os programas deverão conter **todos os itens da Especificação do Objeto** e **ter no mínimo** as funcionalidades e cumprir os graus de integração e compatibilidade a seguir descritos:"*

Se os programas devem conter **todos os itens** da Especificação do Objeto, se torna inviável uma disputa por pontos, já que é requisito obrigatório o cumprimento de todos os itens descritos no Termo de Referência.

Ademais, na sequência do Edital, no Anexo II - Avaliação Técnica - Pontuação - existem colunas para o preenchimento das informações relacionada a pontuação, novamente com o requisito "atende" ou "não atende". É contínua a contradição quanto ao critério de avaliação, ora requer-se uma pontuação, ora exige-se que todos os itens sejam cumpridos.

Adiante, no primeiro item da pontuação técnica, consta o campo para preenchimento do prazo de implantação, cuja melhor pontuação será dada à proponente que conseguir prestar o serviço em até 10 dias. O fato é que em tese, um tão curto prazo só pode ser atendido por empresa que já preste os serviços atualmente ao Ente público.

Ora, se todos os participantes têm que atender a totalidade dos requisitos técnicos, e conseqüentemente teriam todos a mesma pontuação, o requisito de desempate desta competição é a implantação, e logicamente, já é possível saber que quem terá condições de vencer o certame. Não há condições para que os demais participantes possam concorrer em igualdade.



# PUBLIS

Soluções para Gestão Pública

É certo que, se não corrigido o texto editalício, estaremos diante de um evidente descumprimento ao princípio da impessoalidade. Neste sentido, podemos citar de forma clara, o conceito atribuído a tal princípio, por Paulo e Alexandrino:<sup>3</sup>

*A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência.*

O atendimento ao princípio é condição essencial para o julgamento do certame, já que visa impedir as formas de favorecimento ou promoção de determinada pessoa, ou empresa. Destarte, o agente público deverá sempre atuar de forma objetiva, imparcial e neutra, voltado sempre à finalidade pública precípua a que se propõe, ou seja, o interesse da coletividade.

Sob este prisma, merece o edital ser impugnado.

### **e) ausência de matéria de natureza financeira**

Embora a Lei Federal nº 8.666/1993 indique, em seu artigo 55, III, a obrigatoriedade de o edital regulamentar "Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento", o edital em comento, manteve-se silente, regulamentando apenas os critérios e periodicidade do reajustamento, abstendo-se de pronunciar-se quanto à correção monetária em caso de inadimplemento.

A omissão é incorreta do ponto de vista do princípio da legalidade estrita, pois leva à inaplicação de postulado legal cogente e pode, inclusive, restringir o caráter competitivo do

<sup>3</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 17. Ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.



**PUBLIS**  
Soluções para Gestão Pública

certame, uma vez que a ausência de critérios de atualização monetária implica em séria insegurança para o contratado, que ficará à mercê dos ventos da boa vontade administrativa para receber adequadamente.

Como efeito, é indispensável que o instrumento indique o critério de atualização de valores em caso de inadimplemento, ou mesmo indicar e justificar objetivamente a ausência de tais critérios.

A propósito, o TCE/SC reconhece ilegalidade na "Ausência de cláusula contratual que estabeleça os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, inobservando as cláusulas obrigatórias do art. 55 da Lei n.º 8.666/93" (Despacho 171/2011 - REP 09/019258, Relator Julio Garcia).

Desse modo, torna-se necessária a complementação editalícia quanto a este ponto, o que motiva a presente razão de impugnação.

Londrina/PR, em 22 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital  
por RODERLEY DE ARAUJO  
VECCHIA:48436895991  
Dados: 2022.08.22 15:48:07  
-03'00'

**RODERLEY DE ARAÚJO VECCHIA**  
CPF N°: 484.368.959-91  
RG:4.584.807-8  
Diretor Comercial  
**PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.**  
CNPJ n°: 09.273.960/0001-08  
roderley@publisinformatica.com.br



**Fwd: Impugnação do Edital do Processo Administrativo nº 067/2022**

De: Comercial Publis Informática  
Para: pmbj@uol.com.br ,licitacao@barradojacare.pr.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Fwd: Impugnação do Edital do Processo Administrativo nº 067/2022  
Enviada em: 22/08/2022 | 16:36  
Recebida em: 22/08/2022 | 16:36  
Impugnação ... .pdf 408.16 KB

Boa tarde Sr. Pregoeiro.

Em anexo segue a Impugnação do Processo Administrativo nº 067/2022, referente a Tomada de Preços de Técnica e Preço de locação de Softwares.  
Por gentileza, favor acusar o recebimento.

Desde já agradeço e qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

**Célio Isaías**

Consultor Comercial  
Celular: (43) 98851-6054  
Fixo: (43) 3020-6350

Publis Informática e Sistemas Ltda  
Av. Higienópolis, 174 - 801  
Londrina - PR, 86020-080

[www.publisinformatica.com.br](http://www.publisinformatica.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –  
Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## memorando

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer Jurídico de Recurso da Licitação Tomada de Preços 06/2022

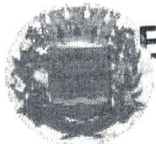
**Data:** 24/08/2022

Prezado Senhor (a):

Após o fim do prazo para as apresentações das contrarrazões do recurso referente a Tomada de Preços 06/2022, encaminhamos a pasta com todos os documentos para análise e emissão do parecer jurídico referente ao recurso apresentado pela empresa PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 09.273.960/0001-08.

Atenciosamente,

Setor de Licitação



# PREFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### PARECER JURÍDICO Nº 235/2022

Processo Administrativo nº: 67/2022

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto do Parecer: Impugnação ao Edital

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Software

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico quanto à impugnação ao Edital apresentada pela empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, em processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de softwares para utilização no Executivo e Legislativo Municipal.

Em sede de impugnação administrativa, foram contestados os seguintes pontos: (1) da modalidade: tomada de preços, tipo técnica e preço; (2) da contradição nos requisitos do Edital; (3) da ausência de matéria de natureza financeira

É o relatório.

#### 2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

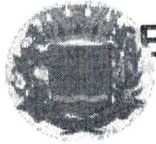
A impugnante alega que o edital do presente certame contém vício na modalidade e tipo de licitação escolhidos, argumentando que a orientação dos Tribunais é no sentido da adoção da modalidade Pregão, e não Tomada de Preços, que foi a escolhida pelo setor competente.

A análise quanto a viabilidade jurídica da utilização da modalidade Tomada de Preços para o presente certame já foi objeto do parecer jurídico nº 193/2022, sendo que alguns pontos merecem ser ressaltados.

Vimos que, a Lei 8666/93 permite a utilização da Tomada de Preços:

Uma vez que o objeto licitado se refere a um "bem / serviço de informática", é possível a utilização do tipo "técnica e preço", conforme dispõe o artigo 45, §4º, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

§ 4º Para contratação de **bens e serviços de informática**, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e **adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Portanto, a **Lei é permissiva** no sentido da utilização desta modalidade.

Contudo, os tribunais atualmente tem feito algumas ressalvas:

Atualmente, a obrigatoriedade trazida pelo dispositivo anteriormente citado vem sendo relativizada, admitindo-se a utilização do pregão, que necessariamente aplica o "menor preço", também para contratação de bens e serviços de informática.

Tal entendimento encontra respaldo no artigo 3º, §3º da Lei 8.248/91:

§ 3º A aquisição de **bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns** nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **poderá ser realizada na modalidade pregão**, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

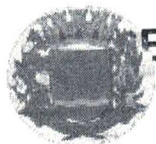
Ainda, leciona o ilustre Marçal Justen Filho:

Portanto, tem de interpretar-se o §4º de modo compatível com a Constituição, para evitar o resultado prático de a Administração ser obrigada a desembolsar valores superiores aos necessários. **A licitação do tipo técnica será aplicada sempre que a necessidade administrativa envolver alguma característica especial ou peculiar**, que não possa ser satisfeita por meio dos produtos padronizados. Para ser mais preciso, até se pode admitir que a Administração possa adquirir produtos sob encomenda, não disponíveis no mercado, **valendo-se de licitação de menor preço quando sua necessidade não exigir variações técnicas**, qualidades especiais ou atributos diferenciados por parte dos bens e serviços que pretende adquirir.

No mesmo sentido, o TCU, em seu Acórdão 324/2009, dispõe:

De acordo com jurisprudência desta Corte de Contas, a licitação de bens e serviços de tecnologia da informação **considerados comuns**, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente.

Do exposto, é possível concluir que é viável juridicamente a utilização de ambas as modalidades, sendo recomendável a utilização de alguma delas a depender se o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

objeto é tido como “comum” ou não, ou seja, se ele pode ou não ser objetivamente definido pelo edital.

Ressalta-se que a escolha da modalidade a ser utilizada não é de competência deste advogado público, já que o objeto do certame possui especificidades técnicas que fogem do seu conhecimento.

Reitero o que já foi apresentado no parecer jurídico nº 193/2022:

“Isto posto, caso o bem / serviço de informática seja considerado comum, a modalidade eleita deverá ser o pregão. Porém, caso o objeto seja específico, exigindo variações técnicas, não podendo ser objetivamente definido, abre-se a possibilidade de utilização das demais modalidades, mediante justificativa correspondente.”

A comissão permanente de licitação, conjuntamente com a comissão especial, deve realizar análise do objeto do certame. Caso concluam que o bem não é “comum”, não sendo possível defini-lo objetivamente no edital, é possível, nos termos da jurisprudência do TCU, a utilização da modalidade Tomada de Preços, desde que seja anexada justificativa ao processo administrativo.

Sendo assim, opino pelo indeferimento deste ponto da impugnação, já que a **Lei é permissiva** para a utilização da tomada de preços neste caso. Porém, **recomenda-se que seja anexada justificativa** da escolha da modalidade ao presente certame, afim de que seja cumprida integralmente as recomendações dos Tribunais.

### 3. DA CONTRADIÇÃO NOS REQUISITOS DO EDITAL

#### 3.1 Da obrigatoriedade dos itens da especificação do objeto

Alega o impugnante:

“(…) é possível concluir que o presente edital mostra vício em sua forma, pois dá aos seus concorrentes a possibilidade de pontuar – característica padrão para a modalidade escolhida, porém, ao mesmo tempo, exige no Anexo I – Termo de Referência, Item 3 “Especificações Técnicas”, que tais requisitos, por mais que se apresentem como “pontuáveis”, sejam obrigatórios.”

Não merece razão a impugnante no presente ponto, explico:

A obrigatoriedade trazida pelo ítem 3.1, de que, “os programas deverão conter todos os itens da Especificação do Objeto” não se confunde com os critérios de pontuação dispostos no Anexo II (avaliação técnica – pontuação).



# PREFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Os itens da Especificação do Objeto que o item 3.1 se refere, são os contidos no ponto "1. DO OBJETO" do Anexo 1 (termo de referência), no qual são especificados o objeto da presente licitação, tanto para o Executivo Municipal, quanto para o Legislativo Municipal.

Portanto, há critérios obrigatórios, como por exemplo os dispostos no item 3.2 do Anexo I (termo de referência), além dos itens da especificação do objeto, contidos no ponto 1 do Anexo I (termo de referência). Como também há critérios facultativos, aos quais se atribuí determinada pontuação.

Isto posto, salvo melhor juízo, entendo que não há a contradição alegada pelo impugnante.

### 3.2 Do prazo para a implantação

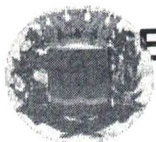
Alega o impugnante que o critério de pontuação disposto no Anexo II, item 3.1 (prazo para a instalação e conversão dos sistemas, preservando toda a base de dados da Entidade) fere o princípio da impessoalidade, já que, a estipulação de prazo para a instalação do sistema poderia favorecer a empresa que presta atualmente os serviços para o Ente Público.

O item 3.1 do Anexo II, contém o seguinte:

3. PRAZO DE ENTREGA	
3.1. Prazo (em dias) para a instalação e conversão dos sistemas, preservando toda base de dados da Entidade	
3.1.1. Em até 10 dias 50 pontos	
3.1.2. Em até 30 dias 30 pontos	
3.1.3. Em até 60 dias 15 pontos	
3.1.4. Mais de 60 dias 05 pontos	
<b>Total da pontuação do item</b>	
<b>Pontuação:</b>	
<b>Atende: 5 (cinco) pontos para cada item</b>	
<b>Não atende: 0 (zero) pontos para cada item</b>	

Temos que, a depender do prazo de instalação e conversão dos sistemas, a empresa que o fizer de forma mais ágil terá maior pontuação, uma vez que a implantação do sistema da forma mais célere possível será benéfica à Administração Pública. Portanto, respeitado o princípio da supremacia do interesse público.

Porém, é preciso que haja isonomia e impessoalidade no processo licitatório, afim de que nenhuma empresa licitante seja favorecida ou tenha maior vantagem que outra. Por isso, o presente ponto merece algumas considerações.



# 601 C MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Mais uma vez, o objeto deste certame contém especificidades técnicas que fogem do conhecimento deste advogado público, cabendo à secretaria correspondente ou às comissões da licitação a análise de tais pontos.

Caso seja plenamente possível, que uma empresa qualquer, que não preste serviços ao Ente Público atualmente, realize a instalação e conversão dos sistemas, preservando toda a base de dados da Entidade em 10 dias, não haverá prejuízo aos princípios da isonomia e impessoalidade.

Ou seja, se na análise do objeto do certame, restar comprovado que qualquer participante detém a plena condição de instalar e converter o sistema em um prazo de 10 dias, sendo possível, portanto, obter a pontuação máxima, não vejo prejuízo à isonomia na competição.

Porém, caso o setor correspondente entenda que há extrema dificuldade na instalação e conversão do sistema em 10 dias para todas as empresas participantes, sendo, porém, um prazo acessível somente para a empresa que presta atualmente os serviços para o Ente Público, o critério de pontuação fere a isonomia, e neste caso, deverá ser retirado do Edital.

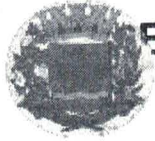
#### 4. DA AUSÊNCIA DE MATÉRIA DE NATUREZA FINANCEIRA

Alega o impugnante, que o Edital descumpra o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, já que não dispõe sobre “os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”. A licitante requer, portanto, que o instrumento convocatório / contrato contenha previsão quanto à correção monetária em caso de inadimplemento.

Primeiramente, quanto à exigência obrigatória trazida pelo artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, qual seja: “os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”, temos que, tal requisito não se coaduna com o presente contrato.

Conforme a “CLÁUSULA QUARTA – Remuneração do Licenciamento” do contrato administrativo em análise, tem-se que o pagamento ao contratado será realizado em parcelas mensais, no dia 30 de cada mês. Ou seja, trata-se de serviço periódico, constante e habitual, prestado todos os dias.

Portanto, não há atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, já que o serviço é adimplido a todo o momento, e o pagamento efetivo é realizado no dia 30 de cada mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Ademais, caso haja inadimplemento por parte da Administração Pública, ou melhor, caso o contrante não realize o pagamento conforme dispõe a “Cláusula Quarta”, é cabível a correção monetária, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. EMPREITADA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. OFENSA AOS ARTS. 128, 333, I, E 460 DO CPC. DESNECESSIDADE DE REFORMA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. AUSENTE PREVISÃO CONTRATUAL. TERMO INICIAL. ART. 55, III, DA LEI 8.666/1993. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS. TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DE JUROS. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. ART. 960 DO CC/1916. SÚMULA 83/STJ.

[...] 3. O termo inicial da correção monetária, nos contratos administrativos, deve se dar nos moldes previstos no art. 55, III, da Lei 8.666/1993, ou seja, entre a data do adimplemento das obrigações tanto da contratada (medição) como da contratante (vencimento de prazo sem pagamento) e a data do efetivo pagamento.

**4. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que é cabível a correção monetária a partir do vencimento da obrigação, mesmo não havendo previsão contratual a esse respeito.**

[...] 8. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.

(REsp 968.835/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 14/09/2009)

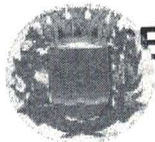
Ainda, no âmbito do TCU, há admissão do pagamento de correção monetária por atraso de pagamentos, devendo a Administração Pública indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos da contratação (cf. Acórdão TCU nº 1.931/2004 — Plenário). Em Acórdão mais recente, a 1ª Câmara reiterou inclusive essa possibilidade:

11.3 As alíneas acima referem-se respectivamente à atualização ou correção monetária e aos juros de mora de cobranças em atraso.

11.4 Em pesquisa que realizamos junto aos sistemas do Tribunal, verificamos que o assunto foi bem abordado no Acórdão 1931/2004-Plenário.

11.5 Em seu voto que fundamentou o Acórdão 1931/2004-Plenário o Relator Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues ao analisar a pretensão do Órgão de não pagar a atualização monetária à empresa contratada, assim discorre:





# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

603

Essa solução, além de não se harmonizar com o princípio jurídico que veda o enriquecimento sem causa à custa alheia, aplicável às relações jurídicas de toda a espécie, não se conforma com a Constituição Federal art. 37. inciso XX e com a Lei 8.666/93 (art. 3º) que determinam a manutenção das condições efetivas da proposta nas contratações realizadas pelo poder público

Obviamente, para que o contratado tenha direito à correção monetária, o atraso deverá ser imputável exclusivamente a ato da Administração Pública. Se o contratado, ao descumprir suas obrigações, deu causa ao pagamento com atraso, não se deve alegar mora em desfavor da Administração Pública, pois, a rigor, não houve inadimplemento do contratante por culpa em sentido lato.

Isto posto, mesmo não havendo previsão contratual, em caso de inadimplemento por parte da Administração Pública, é cabível a correção monetária. Contudo, **é recomendável que seja disposto no contrato tal determinação**, afim de que se estabeleça os critérios de correção, garantindo o caráter competitivo do certame.

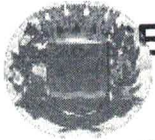
Como critérios, podem ser utilizados aqueles índices que melhor reflitam a variação dos custos da contratação. Na "Cláusula Quarta – Parágrafo Único" foi utilizado o índice IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), o qual pode ser aproveitado novamente no caso em análise.

### 5. DA LISURA E ISONOMIA NO PRESENTE CERTAME

Cumprido ressaltar que a licitação é regida pelo princípio da isonomia, devendo ser garantida a igualdade na competição, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Portanto, é obrigação dos agentes públicos participantes do certame, como, comissões de licitação e secretarias competentes, atuarem conforme o mandamento legal supracitado, de forma que não haja vantagem alguma a nenhum licitante, afim de que seja preservada a isonomia, sob pena de responsabilidade na forma da Lei.



604  
122

# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

### 6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recomenda-se a parcial procedência da presente impugnação, a fim de que:

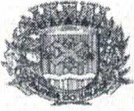
- (i) A depender da análise do objeto licitado, seja mantida a modalidade Tomada de Preços, desde que seja anexada justificativa ao presente procedimento, atestando que o bem não é comum, e, portanto, inviável a utilização da modalidade pregão.
- (ii) A depender da análise do objeto licitado, seja mantida ou retirada a pontuação referente ao prazo para instalação e conversão do sistema
- (iii) Seja introduzida no instrumento convocatório / contrato administrativo, cláusula que estabeleça os critérios de correção monetária em caso de inadimplemento

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 29 de agosto de 2022.

**Rafael Augusto Melhado**  
**Advogado (OAB/PR 105.600)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 06/2022

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças

Para: Setor de Licitação

Data: 29/08/2022

Justificamos por meio deste, que o tipo de licitação técnica e preço da Tomada de Preços 06/2022 está expressamente em conformidade e embasada na própria previsão legal disposta na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), através do artigo 45, § 4º.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Desta forma, verifica-se a partir da disposição legal transcrita acima, que a própria lei prevê e permite que para o(s) processo(s) licitatório(s) destinado(s) a contratação/licenciamento de serviços de informática (como é o caso concreto), **seja adotado** o critério de julgamento técnica e preço, no qual se aplica na modalidade tomada de preços ou concorrência, não havendo razões para ser dito que a escolha na modalidade e critério por parte dessa administração esteja irregular, afinal de contas, o município de Barra do Jacaré está aplicando o que a lei 8.666/93 disciplina, inclusive, está sendo cumprido o princípio da legalidade, que autoriza a administração fazer apenas o que a lei possibilita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Portanto, o objeto que pretende-se a contratação trata-se de prestação de serviços e licenciamento de softwares compostos por módulos de gestão pública, considerando que tais módulos devem ser desenvolvidos e adaptados à realidade das atividades públicas do poder público, deverá observar o tipo técnica e preço, já que tais serviços apresentam grau de complexidade, que exige integração entre os módulos sistêmicos, bem como sua comunicação com software externo de controle, cujo tipo de licitação permitirá à Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa e o melhor produto para que, efetivamente, os serviços sejam prestados de forma eficaz ao ente, bem como o contrato seja efetivamente cumprido durante toda a sua execução.

Por fim, a escolha por esta modalidade, trata-se por ser um serviço de natureza intelectual, pois a demanda cria uma gama de soluções e não traz um serviço comum no qual possui como objeto um simples serviço de software “de prateleira” no mercado.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 29 de agosto de 2022.

  
Roger Adam Braian de Araújo Santos  
Secretaria de Finanças

  
José Venâncio Ferrari Gaioto  
Secretário de Administração



### Contradição dos requisitos em edital

Ao analisar a alegação apresentada pela impugnante em relação a este tópico, foi alegado, em resumo, que a licitação apresenta vício em sua forma ao dizer que o instrumento convocatório proporciona as pretensas licitantes pontuarem os itens previstos no ANEXO I, em contrapartida, o mesmo ANEXO I, no item 3 traz que por mais que os tópicos sejam pontuáveis são considerados obrigatórios, assim como no ANEXO II - Avaliação Técnica – Pontuação, existe essa mesma contradição.

Ainda, alega direcionamento apenas a uma fornecedora de sistemas de gestão pública no item que consta o preenchimento do prazo de implantação, cuja maior pontuação é computada para a empresa que entregar os sistemas devidamente implantados no menor tempo previsto em edital, o que impede o processo ocorrer em igualdade de condições.

Ao responder esse tópico, em que pese o entendimento apresentado pela impugnante, a comissão especial de licitações da Prefeitura de Barra do Jacaré entende de forma divergente, pelos motivos expostos abaixo:

Ao observar o item 5.2 do edital, que prevê:

*“5.2. Deverão constar na PROPOSTA TÉCNICA, os seguintes elementos:  
5.2.1 Detalhamento técnico dos Programas atendendo todos os Itens da Especificação do Objeto, para subsidiar a verificação de cumprimento do objeto (ANEXO I) e a avaliação técnica (ANEXO II), além dos elementos que a critério do Proponente, sejam considerados importantes para a avaliação. Deverão constar, obrigatoriamente, da descrição:*

*5.2.2 A linguagem em que os programas foram desenvolvidos”*

Ao observar o item 3.1 do ANEXO I que dispõe:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: planejamento@barradojacare.pr.gov.br

*“1.3. Os programas deverão conter todos os itens da Especificação do Objeto e ter no mínimo as funcionalidades e cumprir os graus de integração e compatibilidade a seguir descritos.”*

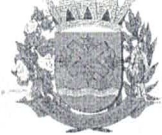
Vejamos, em resposta ao tópico, o edital na sua Proposta Técnica solicita que o fornecedor entregue o detalhamento técnico (ANEXO I) com os módulos e funcionalidades licitadas conjuntamente com a linguagem que cada módulo foi desenvolvido, bem como, a Avaliação Técnica preenchida com as funcionalidades de cada módulo atendidas ou não, executadas as obrigatórias que são as previstas no item 3.2 sob pena de desclassificação.

Ora, essa exigência é necessária para que a Comissão possa averiguar se a pretensa licitante, entregou devidamente o detalhamento técnico no formato pedido, assim como, a partir da Avaliação Técnica preenchida pela parte interessada, possa checar a pontuação técnica da licitante e realizar a demonstração dos sistemas de acordo com item 5.4.6 e seguintes.

Nota-se não existir qualquer contradição, pois para apresentar a Proposta Técnica, a pretensa fornecedora deve fornecer o detalhamento técnico e preencher o Anexo II para informar a Comissão se atende ou não as funcionalidades, devendo atender aos requisitos gerais e obrigatórios do item 3.2 e ao menos 90% da pontuação máxima possível, conforme prevê o item 5.1 do mesmo ANEXO I:

*“Item 5.1. Será declarado como não atendendo as especificações do objeto deste edital os sistemas avaliados que não obtenham pontuação superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima possível e também os que não atendam qualquer dos requisitos estabelecidos no item 3.2”*

Ademais, quanto ao suposto direcionamento e violação ao princípio da isonomia ao estar previsto no ANEXO II uma maior pontuação para aquela pretensa licitante que implantar os módulos contratados no menor tempo, a alegação não merece prosperar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: planejamento@barradojacare.pr.gov.br

primeiro porque não existe nenhuma prova de que houve um direcionamento ao certame em razão desta previsão e porque a entidade pratica as suas contratações pautando-se pelo cumprimento dos princípios administrativos. Além disso, o edital proporcionou a faculdade de cada pretensa licitante preencher em quanto tempo consegue entregar os módulos licitados, sendo uma escolha de cada uma. Ainda, é válido mencionar que essa exigência faz parte do poder discricionário da administração, pois é sabido que uma eventual migração e/ou implantação gera uma elevada carga de trabalho e paralisação dos serviços de toda a entidade, causando suspensão nas alimentações e entregas de dados aos órgãos fiscalizadores, sendo do interesse da administração que esse processo ocorra no menor tempo e impacto possível.

Portanto, ante as razões expostas acima, esta Comissão Especial formada por profissionais formados nas áreas de Contabilidade e Administração designados pelo Prefeito Municipal, e o Município de Barra do Jacaré não tendo um setor de TI, tendo como base edital 05/2022 da cidade de Japira – PR, entende não assistir razão a impugnante quanto a esta alegação, motivo pelo qual rejeita-se os argumentos apresentados em relação a esse tópico.



---

João Penteado da Cruz



---

Lucas Nascimento



---

Lincon Calixto Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício autorizando a continuidade da Licitação Tomada de Preço 06/2022

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 29/08/2022

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo ratifico as devidas justificativas apresentadas e autorizo a continuidade do processo de licitação Tomada de Preço nº 06/2022, e solicito que seja realizado o adendo do edital referente a matéria de natureza financeira, mantendo todos os demais itens do edital, inclusive sua a data de abertura.

É a determinação do executivo, cumpra-se!

Barra do Jacaré, 29 de agosto de 2022.

  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal



611  
M

## RETIFICAÇÃO/ADENDO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 06/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, por meio do seu Prefeito Municipal, Edimar de Freitas Alboneti torna pública a todas as empresas interessadas em participar do Processo Licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS N°006/2022, as alterações descritas a seguir:

No item 18 do edital, onde lia-se:

### **"18 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E REAJUSTE**

**18.1 O prazo de vigência e Execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.**

**18.2 A cada doze meses de duração, conforme item 2 deste Edital será reajustado o valor mensal das parcelas com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que o vier substituir."**

Leia-se:

### **"18 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E REAJUSTE**

**18.1 O prazo de vigência e Execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.**

**18.2 A cada doze meses de duração, conforme item 2 deste Edital será reajustado o valor mensal das parcelas com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que o vier substituir.**

**18.3. No caso de inadimplemento, o valor a ser pago será corrigido monetariamente com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que o vier substituir.**

No Anexo VI, Cláusula Quarta, parágrafo único, onde lia-se:

### **"CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADAS parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



612  
62

**PARAGRAFO ÚNICO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO:** Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais poderá ser reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses, ficando sob a responsabilidade da Contratada tal solicitação."

Leia-se:

**"CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no dia 30 de cada mês. Caso o dia do vencimento caia em feriado bancário, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO:** Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais poderá ser reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses, ficando sob a responsabilidade da Contratada tal solicitação.

**PARAGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO:** No caso de inadimplemento, o valor a ser pago será corrigido monetariamente com base no **IGPM** (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que o vier substituir."

Os demais itens permanecem inalterados.

Barra do Jacaré, dia 29 de agosto de 2022.

  
Edimar de Freitas Albonei  
- Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PORTARIA Nº 06/2022) REFERENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA – CNPJ: 09.273.960/0001-08.

Processo nº 67/2022

Ref: Edital Tomada de Preço nº 06/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento de Softwares para utilização no Executivo Municipal e no Legislativo Municipal, conforme descrição detalhada no termo de referência, constante no edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, foi recebido e conhecido pelo setor de licitação o documento de impugnação ao edital da licitação Tomada de Preço nº 06/2022, interposto pela empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA – CNPJ: 09.273.960/0001-08.


Após a comissão de licitação e a comissão especial ter dado conhecimento ao presente recurso, foi encaminhado o mesmo ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o setor jurídico mediante o parecer nº 235/2022 se manifestou sobre a presente impugnação.

A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº06/2022, seguiu o parecer da procuradoria jurídica municipal em seu inteiro teor e encaminhou aos setores competentes os devidos pontos a serem justificados.

Desta forma, em anexo se encontra as devidas justificativas e autorização da Autoridade Competente Municipal para dar sequência ao processo de licitação Tomada de Preço 06/2022, mantendo a mesma data de abertura constante no edital.

Barra do Jacaré, 29 de agosto de 2022.

  
Helder Henrique F. Moreno  
Presidente da CPL

  
William Angeluce Justo  
Secretário da CPL

  
Donizete Gusmão  
Membro da CPL

ANEXO VII

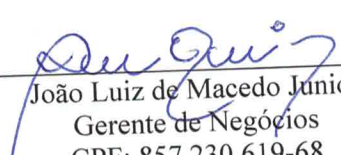
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022.

Por este instrumento particular de Procuração, a Equiplano Sistemas Ltda, com sede na rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48 e Inscrição Estadual sob n.º Isenta, representada neste ato por seu Gerente de negócios o outorgante Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.406.041-6 e CPF n.º 857.230.619-68, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **César Luiz Longhi**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.065.681-6 e CPF n.º 467.068.369-15, a quem confere amplos poderes para representar a Equiplano Sistemas Ltda perante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Paraná **no que se referir ao presente**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases **Da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) PROPOSTA TECNICA (Nº 02) e PROPOSTA DE PREÇO (Nº 03) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRESIDENTE, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 30 de novembro de 2022

Toledo, 17 de agosto de 2022.

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
CEP 85.905-030  
TOLEDO-PR






CARTÓRIO DO BACACHERI | Elisângela Dias Florencio de Oliveira  
Tabelião e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-136 | CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 19 de Agosto de 2022

JLM/DLS - JESSICA LUANA MARCHIL DA

LUZ DA SILVA - ESCREVENTE

SELO DIGITAL:  
F411X.sZqfR.9wMsi-77bsU.TpFlt

Valide em: [horus.funarpem.com.br](http://horus.funarpem.com.br)



615  
Página 1 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico - Curitiba - PR - Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. **1.265.351 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. **193.171.749-49** e;

**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 - Casa 07 - Boa Vista - Curitiba - PR - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. **3.458.406-0 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. **162.325.500-72**.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR - Cep. 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20200845403, registrado em 18/02/2020; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA SEDE**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da matriz que era na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR - Cep. 82.510-350, passa a ser, na Rua Santo Campagnolo, 1.200 - Centro - Sala 202 - Toledo - PR - Cep. 85.905-030.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social para: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras,

*Jon* *P. J. R.*

Página 2 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA FILIAL**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da filial que era na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Toledo - PR – Cep. 85.905-030, passa a ser, na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social da filial para: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CLÁUSULA QUINTA** – Tendo em vista a presente alteração, os sócios decidem aprovar o texto abaixo que reflete a consolidação do Contrato Social, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico – Curitiba – PR – Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. **1.265.351 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. **193.171.749-49** e;

**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 – Casa 07 – Boa Vista – Curitiba – PR – Cep. 82.560-400, portador



Página 3 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. **3.458.406-0 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. **162.325.500-72**.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20200845403, registrado em 18/02/2020; firmam o contrato social consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

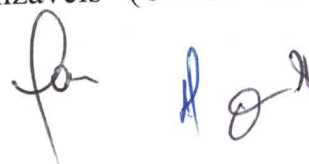
**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, e nome Fantasia de **EQUIPLANO SISTEMAS**, da qual os administradores usarão somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

**Parágrafo Único:** A sociedade mantém uma filial estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350, com objeto social: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);

 Página 3/8

618  
Página 4 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou as suas atividades em **01/07/1974** e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

**DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

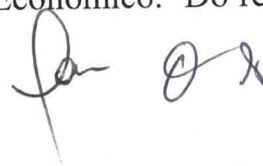
SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ARNOLDO BOHACZUK	168.000	42	168.000,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	232.000	58	232.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100</b>	<b>400.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do





Página 5 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

**CLÁUSULA NONA:** Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subseqüentes.

### **DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ARNOLDO BOHACZUK** e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.



620  
Página 6 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**Parágrafo Segundo:** Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

**DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE  
DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

**Parágrafo Primeiro:** Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo Segundo:** Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.



621  
Página 7 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**Parágrafo Terceiro:** Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Único:** Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.



Página 8 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, 10 de setembro de 2020.

**ARNOLDO BOHACZUK**

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

Advogado:







623  
Página 9 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**WILSON REDONDO ÁVILA**

OAB/PR: 50.618 – Assinatura via eCPF



621  
WP

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
16232550072	JOSE TARCISIO VIERO
19317174949	ARNOLDO BOHACZUK
27832902949	WILSON REDONDO AVILA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2020 11:19 SOB Nº 20205376975.  
PROTOCOLO: 205376975 DE 17/09/2020 08:25.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004460421. NIRE: 41205157452.  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

62  
70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.406.041-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.406.041-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2011

NOME: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

FILIAÇÃO: JOÃO LUIZ DE MACEDO  
ELVIRA DE MACEDO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA  
C.CAS=12123, LIVRO=34B, FOLHA=23

PIS/PASEP: 123.09470.09-2

CPF: 857.230.619-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR.

Lei: 13.228 de 18/11/2011

A presente fotocópia é reprodução fiel desta foto de documento apreendido neste centro. Dou fé.

FUNDAÇÃO

CURITIBA

2011.11.16

PARANÁ

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FUG71823

Vanessa de Almeida Furman  
Escrivente Juramentada

João  
R  
@







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Serviço Distrital do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA



627

LIVRO Nº 0686

FOLHAS: Nº 018

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

d11b-1d20-38e0-4e32  
dfcb-0880-2425-f0c4

Ana Paula Martins de Witt Lourenço  
Escrevente Juramentada

**SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (21/10/2021), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro, à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, sala 202, Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná - CEP 85.905-030, inscrita no CNPJ. sob o número 76.030.717/0001-48, e filial à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Loja 02, Condomínio Paraná, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.510-350, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0002-29; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, que declarou ser casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.458.406-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazeto, nº 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 27ª (Vigésima Setima) alteração do contrato social consolidada devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob n.º 20205376975, em data de 17/09/2020 e, 20/09/2020. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 01/10/2021; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. A presente, identificada como a própria, por mim, Escrevente da Tabeliã que esta subscreve, á vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer negociações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, **inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso**. Redigida e lavrada sob minuta apresentada, que por cujo teor o outorgante se responsabiliza, ciente de que qualquer recamação posterior no tocante ao conteúdo desta será considerada improcedente. A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o (Provimento nº 286/2018) do



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

Assinaturas manuscritas

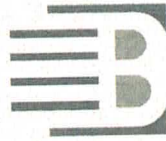


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



*Serviço Distrital do Bacacheri*

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA



628

LIVRO Nº 0686

FOLHAS: Nº 019

Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Procuração devidamente Protocolada sob nº **04012/2021** na data **21/10/2021** Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR**, a digitei. Eu, **ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã a subscrevi. (a.a.) **JOSE TARCISIO VIERO //NADA MAIS//** Traslada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Elzita Aparecida Velozo* **ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR**, a digitei. Eu *Elisangela Dias Florencio de Oliveira* **TABELIÃ DESIGNADA**, a conferi e assino em público e raso. (Custas VRC: 384,62 - R\$ 83,46 FUNDEP- R\$ 4,17).

0418-4d20-38c0-4e32  
02cb-0880-2423-EDc4



Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Em Teste *João* da verdade.

*Elisangela Dias Florencio de Oliveira*

*Ana Paula Martins de Witt Lourenço*  
Escrivente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F411X.aeqtn.3qezN-IP8nn.4zltj

Valide esse selo em  
selo.funarpen.com.br



*Vanessa de Almeida Furman*  
Escrivente Juramentada

*João*  
*Elisangela*  
*Vanessa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

RUA RUI BARBOSA, 96. CENTRO. (43) 3537-1212 – CNPJ- 76.407.568/0001-93 – CEP-86.385-000

## CERTIFICADO DE CADASTRO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ: 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, sala 202, Vila Industrial, Cep 85.905-030, cidade de Toledo, Estado do Paraná, é **cadastrada** nesta municipalidade.

Cadastro com validade até 15/08/2023.

Para firmar à presente, segue devidamente assinado pelo Setor de Licitações e Contratos.

Barra do Jacaré PR, em 15 de agosto de 2022.

**Helder Henrique F. Moreno**

Servidor Público Municipal

Barra do Jacaré- PR

**Hélder Henrique F. Moreno**

Setor de Licitações e Contratos

Página 1 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico - Curitiba - PR - Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob n°. **1.265.351 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob n°. **193.171.749-49** e;

**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazetto, 251 - Casa 07 - Boa Vista - Curitiba - PR - Cep. 82.560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob n°. **3.458.406-0 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob n°. **162.325.500-72**.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR - Cep. 82.510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o n° 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE n°. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o n°. 20200845403, registrado em 18/02/2020; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA SEDE**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da matriz que era na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - Curitiba - PR - Cep. 82.510-350, passa a ser, na Rua Santo Campagnolo, 1.200 - Centro - Sala 202 - Toledo - PR - Cep. 85.905-030.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social para: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras,

632  
Página 2 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO ENDEREÇO DA FILIAL**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o endereço da filial que era na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Toledo - PR – Cep. 85.905-030, passa a ser, na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem alterar o objeto social da filial para: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CLÁUSULA QUINTA** – Tendo em vista a presente alteração, os sócios decidem aprovar o texto abaixo que reflete a consolidação do Contrato Social, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72 - Apto 101 - Centro Cívico – Curitiba – PR – Cep. 80.530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. sob n°. **1.265.351 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob n°. **193.171.749-49** e;

**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado na Rua Carlos Garibaldi Biazetto, 251 – Casa 07 – Boa Vista – Curitiba – PR – Cep. 82.560-400, portador

633  
Página 3 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

da Carteira de Identidade - R.G. sob nº. **3.458.406-0 II/PR**, expedida em 09/01/2017 e portador do C.P.F. sob nº. **162.325.500-72**.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, com sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. **41205157452**, com 26ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20200845403, registrado em 18/02/2020; firmam o contrato social consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, e nome Fantasia de **EQUIPLANO SISTEMAS**, da qual os administradores usarão somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1.200 – Centro – Sala 202 - Toledo - PR – Cep. 85.905-030, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

**Parágrafo Único:** A sociedade mantém uma filial estabelecida na Rua Ernesto Piazzetta, 194 – Loja 02 – Condomínio Paraná - Bacacheri – Curitiba – PR – Cep. 82.510-350, com objeto social: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou as suas atividades em **01/07/1974** e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

**DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

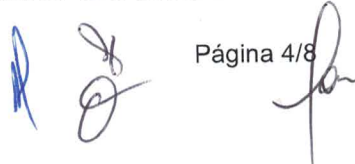
SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ARNOLDO BOHACZUK	168.000	42	168.000,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	232.000	58	232.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100</b>	<b>400.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do

  
 Página 4/8

639  
Página 5 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

**CLÁUSULA NONA:** Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subseqüentes.

### **DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ARNOLDO BOHACZUK** e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.



639  
Página 6 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**Parágrafo Segundo:** Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

**DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)**

**Parágrafo Primeiro:** Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo Segundo:** Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

636  
RD  
Página 7 de 10

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**Parágrafo Terceiro:** Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Único:** Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.

**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

**CNPJ 76.030.717/0001-48**

**NIRE 41205157452**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, 10 de setembro de 2020.

**ARNOLDO BOHACZUK**

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**

Sócio-administrador – Assinatura via eCPF

Advogado:



636

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ 76.030.717/0001-48**  
**NIRE 41205157452**

**WILSON REDONDO ÁVILA**  
OAB/PR: 50.618 – Assinatura via eCPF

  
Página 9/8



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
16232550072	JOSE TARCISIO VIERO
19317174949	ARNOLDO BOHACZUK
27832902949	WILSON REDONDO AVILA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2020 11:19 SOB Nº 20205376975.  
PROTOCOLO: 205376975 DE 17/09/2020 08:25.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004460421. NIRE: 41205157452.  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*Leandro Rayssel Biscaia*  
*Arnoldo Bohaczuk*  
*Wilson Redondo Avila*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO n° 992720

O Município de Toledo, conforme protocolo n° 37708/2020 de 23/09/2020 concede alvará de licença para localização

a:

**Nome:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

**CNPJ/CPF:** 76.030.717/0001-48

**Localização:** R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905030 Toledo - PR

## Atividades

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

**Horário de funcionamento:** Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

**Emitido em** 29/10/2021 **Válido até** 20/10/2022

## Vistorias

Data	Natureza	Laudo	Validade
28/09/2020	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO	DLSF 0623/2020	28/09/2022

## Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE:** Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 29/10/2021.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Código de autenticidade 5ZTJ43Q3X244XH4RBT

640  
R



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.030.717/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/07/1974</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EQUIPLANO SISTEMAS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R SANTO CAMPAGNOLO</b>	NÚMERO <b>1200</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 202</b>
---	-----------------------	--------------------------------

CEP <b>85.905-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>TOLEDO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EQUIPLANO@EQUIPLANO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3351-5000</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **13:14:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
**CNPJ: 76.030.717/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:11:03 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/12/2022. ✓

Código de controle da certidão: **8847.3500.F5B2.8413**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

642  
R  
for  
o  
H  
P





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

643

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027213196-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**


Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

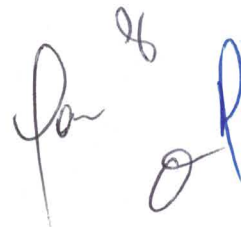
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*[Handwritten signature and initials]*

 <p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE TOLEDO</b> ESTADO DO PARANÁ</p>			
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS 46338/2022</b>			
<b>IMPORTANTE:</b>		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 31/08/2022 ✓		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH4JTX28RQB7	
RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
992720	76.030.717/0001-48	ISENTO	992720
<b>ENDEREÇO</b>			
R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905030 Toledo - PR			
<b>ATIVIDADES</b>			
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			

**Observações:**

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 01/08/2022.  
Qualquer rasura invalidará este documento.  
Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.030.717/0001-48

**Razão Social:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

**Endereço:** R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/08/2022 a 31/08/2022 ✓

**Certificação Número:** 2022080201152637535114

Informação obtida em 08/08/2022 10:13:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.030.717/0001-48  
Certidão n°: 9943394/2022  
Expedição: 29/03/2022, às 09:12:51  
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



647  
B

CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO  
Rua Almirante Barroso, n° 3202 - Centro  
TOLEDO/PR - 85905-010

**TITULAR**  
CLENAR T. V. FORMIGHIERI

## Certidão Negativa

Clenar T. V. Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

### **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

CNPJ 76.030.717/0001-48, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

TOLEDO/PR, 01 de Agosto de 2022, 16:41:24



Certificação

CLENAR T. V. FORMIGHIERI

CLENAR  
TEREZINHA  
VIEZZER  
FORMIGHIERI:662  
98296972

Assinado de forma  
digital por CLENAR  
TEREZINHA VIEZZER  
FORMIGHIERI:662982969  
72  
Dados: 2022.08.02  
13:04:04 -03'00'



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

1648  
R

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, para os devidos fins, **que a empresa Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48**, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202 na Cidade de Curitiba no estado do Paraná, mantém contrato com esta Prefeitura Municipal, de Licenciamento de Sistemas de Gestão Pública, através dos módulos de Contabilidade Pública, Planejamento, Tesouraria, Prestação de Contas, Patrimônio, Orçamento, PPA, LDO e LOA, Almoxarifado, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processo e Protocolo, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, Rede SIM, Alvara de Construção, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras (DESIF) Suporte técnico especializado, Suporte Técnico Operacional, Treinamento e Capacitação dos servidores nos sistemas licenciados bem como Conversão e Implantação de todos os seus sistemas. Detém qualificação técnica para prestação de serviços continuados de computação em nuvem, na modalidade infraestrutura de hardware e software com serviço (IAAS), hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem. Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados

Atestamos que os Sistemas têm desempenho satisfatório, não existindo nenhum óbice ou reclamação quanto ao funcionamento ou suporte técnico e está em conformidade com a legislação da nossa municipalidade e do Estado do Paraná e instruções do TCE/PR.

Por ser verdade, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Dois Vizinhos, PR, 20 de maio de 2020

  
**Ademir Luiz Battistella**  
Contador CRC/PR 37.585/O  
CPF: 525068789-04

Jessica Luana Marçal da Silva  
Escritor(a) Juramentada





649  
MD

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, para os devidos fins, que a empresa que, a empresa **Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48**, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202 na Cidade de Curitiba no estado do Paraná, mantém contrato com esta Prefeitura Municipal de Prudentópolis, de Licenciamento de Sistemas de Informática para administração pública, dentre eles:

- ✓ Módulo de Contabilidade Pública;
- ✓ Módulo de Planejamento;
- ✓ Módulo de Tesouraria;
- ✓ Módulo de Prestação de Contas;
- ✓ Módulo de Patrimônio;
- ✓ Módulo Orçamentário, PPA, LDO, LOA;
- ✓ Módulo de Almoxarifado;
- ✓ Módulo de Licitações e Compras;
- ✓ Módulo de Controle Interno;
- ✓ Módulo de Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- ✓ Módulo de Controle de Frotas;
- ✓ Módulo de Portal da Transparência;
- ✓ Módulo de Gerenciamento de Custos;
- ✓ Módulo de Tramitação de Processos e Protocolo;
- ✓ Módulo de Tributação e Dívida Ativa;
- ✓ Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- ✓ Sistema de B.I;
- ✓ Suporte Técnico Especializado e operacional;

Atestamos que os Sistemas têm desempenho satisfatório, não existindo nenhum óbice ou reclamação quanto ao funcionamento ou suporte técnico e está em conformidade com a legislação do Estado do Paraná e agenda de obrigações do SIM-AM do TCE/PR.

Por ser verdade, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Prudentópolis, PR. 20 de maio de 2020.

Renato Mattar França Filho  
Escrivente Juramentado

  
**LUIZ MARCELO ANTONIO**  
Contador CRC/PR047055/O-0  
CPF: 019.653.819-01





# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da parte interessada, para os devidos fins, que a empresa **Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48**, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202 na Cidade de Curitiba no estado do Paraná, mantém contrato com esta Prefeitura Municipal, de Licenciamento de Sistemas de Gestão Pública, através dos módulos de Contabilidade Pública, Planejamento, Tesouraria, Prestação de Contas, Patrimônio, Orçamento, PPA, LDO e LOA, Almoxarifado, Licitações e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Controle Interno, Tramitação de Processo e Protocolo, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Suporte técnico especializado, Suporte Técnico Operacional, Treinamento e Capacitação dos servidores nos sistemas licenciados bem como Conversão e Implantação de todos os seus sistemas.

Detém qualificação técnica para prestação de serviços continuados de computação em nuvem, na modalidade infraestrutura de hardware e software com serviço (IAAS), hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem.

Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados

Atestamos que os Sistemas têm desempenho satisfatório, não existindo nenhum óbice ou reclamação quanto ao funcionamento ou suporte técnico e está em conformidade com a legislação da nossa municipalidade e do Estado do Paraná e instruções do TCE/PR.

Por ser verdade, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura de Realeza, PR. 20 de maio de 2020

  
**VANDERSON PÉRICO**  
CONTADOR  
CPF: 041.389.779-61







651

D

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria da Administração**

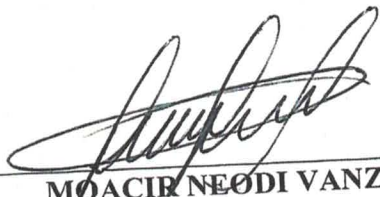
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos a pedido da parte interessada, para fins de instruir processo de licitação, promovido por órgão público, **que a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48**, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202 na Cidade de Curitiba no estado do Paraná, mantém contrato com esta Prefeitura Municipal de licenciamento dos sistemas de gestão pública, através dos **Módulos de Contabilidade Pública, Planejamento, Tesouraria, Prestação de Contas, Patrimônio, Orçamento, PPA, LDO e LOA, Almojarifado, Licitações e Compras, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Gestão de Isenção de IPTU, DESIF, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação Municipal, Alvará e Habite-se, Cadastro de Loteamentos, Business Inteligence, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Portal da Transparência, Instituições Financeiras, Administração da Ação Fiscal, Integração com Redesim, Protesto Eletrônico, Portal do Contribuinte, Integração com Simples Nacional, Domicílio Eletrônico do Contribuinte, Atendimento e Serviço ao Cidadão Via Web, conversão, implantação e treinamento dos sistemas.**

Atestamos que os Sistemas têm desempenho satisfatório, não existindo nenhum óbice ou reclamação quanto ao funcionamento ou suporte técnico e está em conformidade com a legislação do Estado do Paraná e instruções do TCE/PR.

Por ser verdade, firmamos o presente Atestado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Toledo, 14 de maio de 2020.

  
**MOACIR NEODI VANZZO**  
**Secretário da Administração**  
**CPF: 408.865.909-06**



*Vanessa de Almeida Furman*  
Escrevente Juramentada

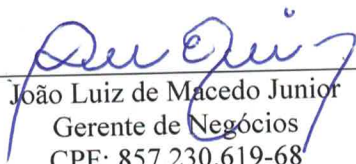


ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, telefone (41) 3351-5000, e-mail comercial@equiplano.com.br, que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Toledo de 30 agosto de 2022.

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
CEP 85.905-030  
TOLEDO-PR



ANEXO V

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
JACARÉ - PR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
LICITAR COM O PODER PÚBLICO

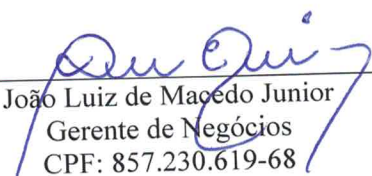
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - TÉCNICA E PREÇO

O signatário da presente, em nome da empresa Equiplano Sisitemas Ltda, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 006/2022, em consideração e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto da presente licitação.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º e art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Toledo de 30 agosto de 2022.

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
CEP 85.905-030  
TOLEDO-PR



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ **76.030.717/0001-48**, está homologada, qualificada e apta a operar os Sistemas de Gestão de Assistência Social, Gestão de Cemitérios, Gestão de Agricultura, Gestão de Saúde, dar assessoria, comercializar, dar suporte técnico e consultoria do sistema padrão, sem qualquer tipo de customização, desenvolvido pela **Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda - ME**, CNPJ **97.373.088/0001-29**.

Esta declaração tem validade de (12) doze meses.

Toledo, 07 de Abril de 2022.

CEZAR LUIZ LONGHI: 2022.04.07 15:56:  
46706836915 55-03'00'

---

**Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda - ME**  
**Cezar Luiz Longhi**  
**RG: 2.065.681-6**

**DECLARAÇÃO DE PRODUTORA**

**PROPONENTE: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA SANTO CAMPAGNOLO, 1200, SALA 202, TOLEDO / PR**  
**CNPJ: 76.030.717/0001-48**  
**FONE/FAX:(41) 3351-5000**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente de procedimento licitatório, sob Tomada de Preços nº 006/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré- PR, que:

A empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** é a própria desenvolvedora e produtora dos sistemas propostos no edital acima com exceção dos Módulos Assistência Social, Cemitério e Módulo Saúde (Farmácia e Frotas).

**Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.**

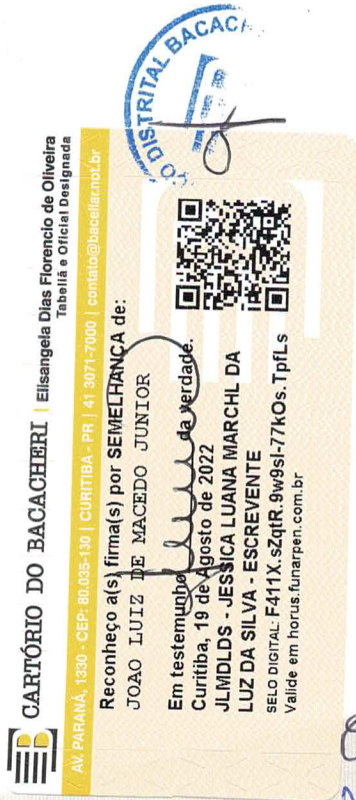
Toledo, 30 de agosto de 2022

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6



**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
**CEP 85.905-030**  
**TOLEDO-PR**





**CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florencio de Oliveira  
Tabelia e Oficial Designada  
AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 85.035-130 | CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

Em testemunho da verdade.  
Curitiba, 19 de Agosto de 2022  
JLM/DLS - JESSICA LUANA MARCHL DA  
LUZ DA SILVA - ESCREVENTE  
SELO DIGITAL: F411X.sZqtR.9w9si-77kOs.Tpfls  
Valide em [horus.funarpen.com.br](http://horus.funarpen.com.br)

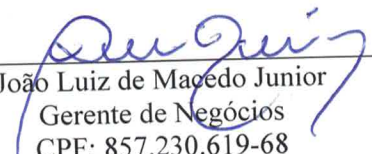
ANEXO IX

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 – TÉCNICA E PREÇO



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 76.030.717/0001-48, por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do documento de identidade RG nº 5.406.041-6, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 857.230.619-68, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Toledo, 30 de agosto de 2022.

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
CEP 85.905-030  
TOLEDO-PR

ANEXO XI

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E DADOS SOBRE A EMPRESA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - TÉCNICA E PREÇO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 067/2022, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, instaurado por este Município, que o responsável legal do proponente é o Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e CPF nº 857.230.619-68.

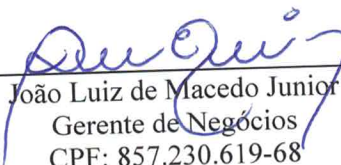
Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** Equiplano Sistemas Ltda

**RAMO DE ATIVIDADE:** Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 30 de agosto de 2022.

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
CEP 85.905-030  
TOLEDO-PR





ANEXO IV

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
JACARÉ - PR

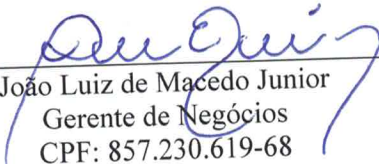
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - TÉCNICA E PREÇO

A Empresa Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48 por seu representante legal abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, DECLARA sob as penas da lei, para os devidos fins, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados e pela compatibilidade dos programas propostos com os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência - Anexo I.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

Toledo de 30 agosto de 2022.

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
CEP 85.905-030  
TOLEDO-PR





659



ANEXO XII

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - TÉCNICA E PREÇO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PROPONENTE: Equiplano Sistemas Ltda

ENDEREÇO: Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, Vila industrial, Toledo - Pr

CNPJ: 76.030.717/0001-48

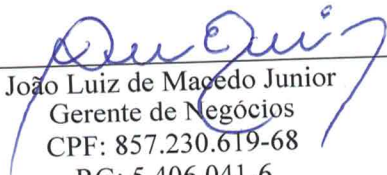
FONE/FAX: (41) 3351-5000

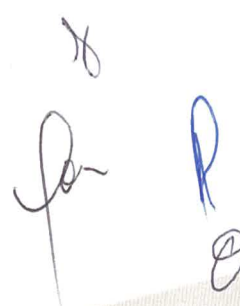
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, instaurado pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ– PR**, de que essa empresa recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 30 de agosto de 2022.

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
CEP 85.905-030  
TOLEDO-PR

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6



ANEXO VIII

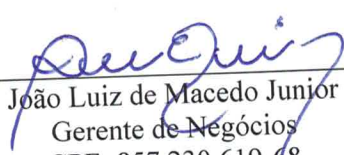
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
JACARÉ - PR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - TÉCNICA E PREÇO

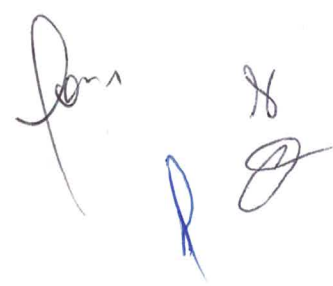
TERMO DE RENÚNCIA

Por este Termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o artigo 186 do Código de Processo Civil, e o artigo 109 da Lei 8.666/93, esta empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ 76.030.717/0001-48 abaixo assinada participante da licitação número 006/2022, na modalidade Tomada de Preço, "RENUNCIA", como renunciado não tem ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes seguintes dos proponentes habilitados. O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais.

Toledo, 30 de agosto de 2022.

  
João Luiz de Macedo Junior  
Gerente de Negócios  
CPF: 857.230.619-68  
RG: 5.406.041-6

**76.030.717/0001-48**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
R. Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial  
CEP 85.905-030  
TOLEDO-PR



DA DE PREÇO Nº. 006/2022  
LOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DE ABERTURA: 30/08/2022 – 09:00 Horas  
E DA EMPRESA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Prefeitura Municipal de Serra do Araripe  
Processado nº 756  
Em 29/08/2022  
98